



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3242/10
PLE Nº 029/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 12 /11 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense o próprio municipal que descreve e estabelece contrapartida para essa doação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

Como se constata, o Veto Parcial do Sr. Prefeito Municipal tem base legal, já que exarado forte no que preconizam os §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, a qual, por sua relevância, transcrevo na íntegra:

Art. 77 – O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, o qual em aquiescendo, o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

§ 2º – O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Assim, resta clara a legalidade do ato praticado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual, segundo os §§ 1º e 2º do art. 77 da LOM, detém competência para assim proceder.

Com efeito, o ato do Chefe do Executivo, encerra significativas razões que justificam plenamente sua intervenção no processo, quer seja sob o aspecto da legalidade, quer, ainda, no que diz com sua materialidade e logicidade.

Com efeito, tem razão o Executivo quando em suas razões sustenta:

“Incluir o art. 2º, na forma de emenda desse Legislativo, alterou o escopo do Projeto de Lei original, pois, com a doação livre de encargos, será possível a formalização da área pertencente ao Grêmio, situada no Bairro Azenha, pelas áreas situadas no Bairro Humaitá.”



**PARECER Nº 12 /11 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

Mais adiante,

“Viabilizar a concretização do Projeto do Grêmio acaba por gerar inúmeros benefícios urbanísticos e socioeconômicos para os Bairros envolvidos, além de fomentar a implantação de comércio e de serviços e a qualificação do entorno pela revitalização das áreas, provocando mudanças socioeconômicas, espaciais e funcionais muito significativas para as regiões da Azenha e do Humaitá.”

E, finalmente,

“Assim, o Projeto de Lei atende ao interesse público e apresenta relevante fim social por todos os benefícios que decorrerão da concretização do Projeto Arena aos porto-alegrenses, em especial a imediata revitalização do Bairro Humaitá, já visível aos cidadãos. Por fim, não é demais referir a concretização deste Projeto do Grêmio permitirá também a revitalização de uma das áreas mais antigas e tradicionais de Porto Alegre: os Bairros Azenha e Medianeira, consolidando-os, de igual forma, como pólos de comércio e de serviços da Zona Sul da cidade.”

De todo o exposto, é inquestionável a legalidade da manifestação Executiva e, mais que isto, sua adequação ao contexto em que se encontra inserida, já que guarda logicidade e legalidade com os objetivos insculpidos na redação original.

Em tais condições, recomendamos o acolhimento das razões do Veto Parcial e, conseqüentemente, a aprovação do Projeto, já que inexistiram óbices jurídicos em seu encaminhamento, salvo aqueles atingidos pelo Veto Parcial, acolhidos por seus legais e jurídicos fundamentos.

Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2011.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.**



**PARECER Nº 12 /11 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

Aprovado pela Comissão em 15-2-11

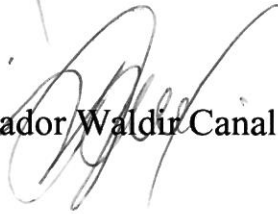

Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Adeli Sell


Vereador Waldir Canal